

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 25/GAB-SEDUC, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023
DOE Nº 35.571, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023 – EDIÇÃO EXTRA

Dispõe sobre as diretrizes do processo de certificação para investidura na função de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da rede estadual de ensino paraense.

O Secretário de Estado de Educação do Pará, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso II do art. 138 da Constituição Estadual do Pará, bem como no art. 10 do Decreto Estadual nº 3.367, de 28 de setembro de 2023, e

Considerando os termos da Lei Estadual nº 9.986, de 6 de julho de 2023, que institui os critérios técnicos de mérito e de desempenho para investidura na função de Diretor e Vice-Diretor das unidades escolares da rede estadual de ensino paraense;

Considerando os termos do Decreto Estadual nº 3.367, de 28 de setembro de 2023, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.986, de 6 de julho de 2023;

Considerando o disposto no art. 14, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O processo de certificação para investidura na função de Diretor e Vice-Diretor das unidades observará o disposto na Lei Estadual nº 9.986, de 6 de julho de 2023, no Decreto Estadual nº 3.367, de 28 de setembro de 2023, e nesta Instrução Normativa.

Art. 2º O processo de certificação dos candidatos a Diretor e Vice-Diretor de todas as escolas estaduais da rede pública terá por objetivo a aferição da competência técnico-pedagógica e administrativa dos candidatos.

Parágrafo único. A certificação dos candidatos não possui caráter classificatório para escolha dos ocupantes das funções de Diretor e Vice-Diretor e seu resultado não condicionará a escolha dos servidores que serão designados para as respectivas funções, em conformidade com o § 1º do art. 3º do Decreto Estadual nº 3.367, de 28 de setembro de 2023.

Art. 3º As competências técnico-pedagógicas e administrativas dos candidatos constarão em edital a ser elaborado e publicado pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), que será objeto de aferição e que servirá de elemento informador do ato de designação dos Diretores e Vice-Diretores.

§ 1º O acompanhamento e execução do edital a que se refere o caput deste artigo se dará por intermédio de Comissão Organizadora e/ou por instituição contratada para este fim.

§ 2º Os membros da Comissão Organizadora a que refere § 1º deste artigo serão designados em portaria específica do Secretário de Estado de Educação, os quais terão a responsabilidade de garantir o bom desempenho, execução e a efetividade dos trabalhos operacionais e técnicos especializados referentes ao certame.

§ 3º Quando houver contratação de instituição para acompanhamento e execução total ou parcial do edital, o processo deverá observar as competências exclusivas da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e a disponibilidade orçamentária-financeira.

Art. 4º Os servidores atualmente designados na função de Diretor e Vice-Diretor, que não concorrerem à função, na forma da Lei nº 9.989, de 2023 e do Decreto nº 3.367, de 28 de setembro de 2023, ou que não obtiverem êxito no processo de certificação serão dispensados das respectivas funções por ato do Secretário de Estado de Educação.

CAPÍTULO II **DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO**

Seção I **Das etapas**

Art. 5º O processo de certificação será composto pelas seguintes etapas:

- I - inscrição e validação pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);
- II - participação e aprovação no curso em gestão escolar, a ser oferecido pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC);
- III - avaliação de competências;
- IV - defesa do Plano de Gestão;
- V - consulta pública, para a função de Diretor; e
- VI - entrevista, para a função de Diretor.

Subseção I **Da inscrição e validação**

Art. 6º A inscrição para o processo de certificação de que trata esta Instrução Normativa será considerada como Etapa I, a ser efetuada exclusivamente via internet, no sítio eletrônico indicado no edital que regulamentará o processo de certificação.

Parágrafo único. O edital irá dispor sobre o período de inscrições, não sendo aceita solicitação de inscrição fora do prazo ou em desacordo com as normas do edital.

Art. 7º No ato da inscrição o candidato deverá preencher corretamente todos os campos, o que implicará o conhecimento e a expressa aceitação das normas e condições estabelecidas no edital, sobre as quais não poderá alegar desconhecimento ou inconformidade.

Art. 8º A veracidade das informações prestadas no formulário de solicitação de inscrição, bem como o envio dos documentos, são de responsabilidade exclusiva do candidato,

Parágrafo único. A inscrição terá caráter condicional, podendo ser cancelada a qualquer tempo, desde que verificadas falsidade ou inexatidão nas informações prestadas pelo candidato.

Art. 9º No ato da inscrição, o candidato deverá manifestar interesse em ocupar a função de Diretor, de Vice-diretor ou ambas.

Art. 10 A inscrição do candidato será validada pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), que informará ao candidato do deferimento ou indeferimento da inscrição através de e-mail informado no ato da inscrição.

Subseção II

Do curso de gestão escolar

Art. 11 O curso de gestão escolar será considerado como Etapa II, a ser disponibilizado pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), no formato e período indicado no edital que regulamentará o processo de certificação.

Art. 12 O curso de gestão escolar terá por objetivo avaliar a frequência do candidato e o seu aproveitamento, mediante atividade a ser aplicada ao seu final.

Parágrafo único. O curso de gestão escolar será dividido em módulos, que se darão de forma sequencial, conforme o cronograma e conteúdos que constarão na plataforma específica do curso.

Subseção III

Da avaliação de competências

Art. 13 A avaliação de competências será considerada como Etapa III, que se constitui como instrumento para avaliação dos candidatos aprovados no curso de gestão escolar, por meio da aferição de seus conhecimentos e competências.

Art. 14 A avaliação de competências a que se refere esta Instrução Normativa será aplicada em polos nos 144 (cento e quarenta e quatro) municípios do Estado do Pará, na data e formato previstos no edital que regulamentará o processo de certificação.

Subseção IV

Da apresentação e defesa do plano de gestão

Art. 15 A apresentação e defesa do plano de gestão será considerada como Etapa IV, que deverá conter proposta técnico-pedagógica e administrativa para a unidade escolar, a ser defendida perante banca examinadora, na data e formato previstos no edital que regulamentará o processo de certificação.

Subseção V

Da consulta pública

Art. 16 A consulta pública será considerada como Etapa V, que consiste na participação da comunidade escolar, a fim de receber contribuições sobre as preferências da comunidade acerca dos candidatos à função de Diretor, no período previsto no edital que regulamentará o processo de certificação.

Parágrafo único. A etapa a que se refere o caput deste artigo não se aplica à função de vice-diretor.

Art. 17 Poderá participar da consulta pública o candidato que, cumulativamente, tenha sido aprovado nas etapas I, II, III e IV do processo de certificação e que tenha cumprido os demais requisitos previstos no edital e nas legislações que regem a matéria.

Art. 18 A etapa de consulta pública será realizada para os candidatos das unidades escolares que estiverem funcionando temporariamente sem Diretor, em conformidade com o art. 9º do Decreto Estadual nº 3.367, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. A relação das unidades escolares que estiverem funcionando temporariamente sem Diretor será elaborada e publicada pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Art. 19 A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) elaborará documento orientador para subsidiar a comunidade escolar no momento da realização da consulta pública.

Art. 20 Excepciona-se a necessidade de realização da consulta pública nas unidades escolares em não houver ao menos 4 candidatos aprovados nas etapas I, II, III e IV do processo de certificação.

Art. 21 Os candidatos interessados em assumir a função de Diretor em unidades escolares que estiverem funcionando temporariamente sem Diretor, deverão manifestar interesse para até 3 (três) unidades escolares para as quais desejam concorrer, por ordem de preferência e dentro do prazo estabelecido no Edital.

Subseção VI

Da entrevista

Art. 22 A entrevista será considerada como Etapa VI, a ser realizada com o candidato a função de Diretor, visando aferir a adequação do candidato ao perfil da escola, às políticas educacionais vigentes e a aderência de seu plano de gestão da escola ao planejamento estratégico da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), no período previsto no edital que regulamentará o processo de certificação.

Parágrafo único. A etapa a que se refere o caput deste artigo não se aplica à função de vice-diretor.

Art. 23 Poderá participar da entrevista o candidato que, cumulativamente, tenha sido aprovado nas etapas I, II, III, IV e V do processo de certificação e que tenha cumprido os demais requisitos previstos no edital e nas legislações que regem a matéria.

Art. 24 A etapa de entrevista será realizada para os candidatos das unidades escolares que estiverem funcionando temporariamente sem Diretor, em conformidade com o art. 9º do Decreto Estadual nº 3.367, de 28 de setembro de 2023.

Parágrafo único. A relação das unidades escolares que estiverem funcionando temporariamente sem Diretor será elaborada e publicada pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Art. 25 A entrevista será realizada por dupla de avaliadores, na data estabelecida em edital que irá regulamentar o processo de certificação.

Art. 26 A entrevista será realizada com os candidatos aprovados nas etapas I, II, III, IV e V do processo de certificação e que tenham manifestado interesse para uma das escolas temporariamente sem diretor.

Seção II

Do banco de gestores

Art. 27 Os candidatos aprovados nas etapas I, II, III e IV do processo de certificação integrarão o Banco de Gestores Escolares da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), para as funções de Diretor e Vice-Diretor.

§ 1º Para fins desta Instrução Normativa os candidatos integrantes do Banco de Gestores Escolares serão considerados como servidores certificados.

§ 2º A lista dos candidatos certificados será publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, por meio de portaria específica da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Art. 28 O Banco de Gestores Escolares da Secretaria de Estado de Educação do Pará, terá prazo de validade de 2 (dois) anos contados a partir da data da publicação, no Diário Oficial do Estado, por meio de portaria específica, constando os nomes dos candidatos certificados.

Parágrafo único. O prazo de validade do Banco de Gestores Escolares poderá ser prorrogado por até 2 anos por ato do Secretário de Estado da Educação.

Art. 29 Os candidatos que vierem a participar das etapas V e VI do processo de certificação e não forem designados para a função de Diretor, não serão excluídos do Banco de Gestores a que se refere esta Instrução Normativa.

Seção II

Da lista tríplice

Art. 30 O resultado do processo de certificação para a função de Diretor resultará na elaboração de uma lista tríplice, a qual será encaminhada pelo Secretário de Estado de Educação para o Governador do Estado, em cumprimento ao disposto no art. 278, § 3º, inciso III, alínea “b”, da Constituição Estadual, para deliberação em 15 (quinze) dias úteis, em conformidade com o caput do art. 7º do Decreto Estadual nº 3.367, de 28 de setembro de 2023.

Art. 31 Nos casos em que não for possível formar lista tríplice, a lista será composta por todos os candidatos certificados que manifestaram interesse para a unidade educacional com vacância na função de diretor escolar.

Art. 32 A designação na função de Diretor de unidade escolar, a partir da lista tríplice, terá vigência de 2 (dois) anos, período no qual o servidor investido não poderá participar do processo de escolha para Diretor de outra unidade escolar.

CAPÍTULO III

DO APOIO AO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PARA AS UNIDADES ESCOLARES DA SECTET

Art. 33 As unidades escolares da rede estadual de ensino parte integrante da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (SECTET) participarão do processo de certificação para as funções de diretor e vice-diretor.

Parágrafo único. O processo de certificação de que trata o caput deste artigo seguirá o disposto na Lei Estadual nº 9.986, de 6 de julho de 2023, no Decreto Estadual nº 3.367, de 28 de setembro de 2023, nesta Instrução Normativa e no edital que regulamentará o processo de certificação.

Art. 34 As etapas I, II, III e IV previstas no art. 5º desta Instrução Normativa serão acompanhadas e executadas integralmente pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), que se responsabilizará pela produção e transferência das informações de desempenho dos candidatos SECTET, ficando a cargo dela o uso destas informações, e da publicização de seus resultados.

Art. 35 As etapas V e VI previstas no art. 5º desta Instrução Normativa serão executadas pela Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Profissional e Tecnológica (SECTET), a qual deverá publicar regulamentação específica acerca da execução.

Parágrafo único. A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) acompanhará e orientará quanto à execução das etapas V e VI, podendo apoiar a SECTET na execução, caso seja necessário.

CAPÍTULO IV

DO APOIO AO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO PARA AS REDES MUNICIPAIS

Art. 36 Os municípios do Estado do Pará poderão aderir ao Processo de Certificação da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), a fim de realizar a aferição de competências técnico-pedagógicas e administrativas dos candidatos em suas respectivas redes,

observando os termos desta Instrução Normativa, do edital que regulamentará o processo de certificação e demais orientações específicas da SEDUC.

Art. 37 A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) definirá por meio do edital e/ou documentos complementares as etapas, os procedimentos, instrumentos e conteúdos de seu Processo de certificação que poderão ser utilizados pelas Secretarias Municipais de Educação.

Art. 38 Para aderir ao processo de certificação da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), os municípios do Estado do Pará, por intermédio de suas Secretarias Municipais de Educação do Estado, deverão encaminhar o Termo de Adesão constante no Anexo I desta Instrução Normativa até o dia 15 de outubro de 2023, por meio de através de formulário a ser disponibilizado pela SEDUC.

Art. 39 A Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) não se responsabiliza pela não adequação da legislação municipal da Secretaria Municipal de Educação requerente às condicionalidades estabelecidas na Resolução nº 1, de 28 de julho de 2023, e suas alterações posteriores, do Ministério da Educação.

Art. 40 A Secretaria de Estado da Educação (SEDUC) não se responsabiliza pela insuficiência ou inexistência de amparo da legislação municipal da Secretaria Municipal de Educação requerente para aplicação dos critérios de mérito e desempenho estabelecidos no processo de certificação de que trata esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO V

DOS CRITÉRIOS PARA PARTICIPAÇÃO DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO E INVESTIDURA NAS FUNÇÕES PARA A SEDUC E SECTET

Art. 41 Poderão participar do processo de certificação para investidura nas funções de Diretor e Vice-Diretor o candidato ocupante de cargo efetivo do Magistério Público estadual.

Art. 42 A certificação do servidor pertencente ao Quadro do Magistério para as funções de Diretor e Vice-Diretor não altera a natureza do cargo efetivo que ocupa e não assegura a designação para a função.

Art. 43 Em conformidade com o art. 7º da Lei Estadual nº 9.986, de 6 de julho de 2023, para ser designado na função de Diretor ou Vice-Diretor, além da aprovação em processo de certificação de mérito e desempenho, o profissional deve preencher os seguintes requisitos cumulativos:

I - ter disponibilidade para cumprir jornada de trabalho de acordo com as necessidades da unidade escolar e de acordo com determinação do Secretário de Estado de Educação (SEDUC), sendo vedada a designação quando houver incompatibilidade do desempenho da função em algum dos turnos de funcionamento da unidade escolar;

II - não ter condenação em processo criminal, por sentença transitada em julgado; e

III - não ter incorrido em penalidade administrativa, no exercício do cargo público, nos últimos 2 (dois) anos.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44 Os atos relacionados ao Processo de Certificação de que trata esta Instrução Normativa, quando couber, serão divulgados no sítio eletrônico da Secretaria de Estado de Educação e/ou no Diário Oficial do Estado do Pará.

Art. 45 Qualquer irregularidade na documentação de candidato designado na função de diretor ou vice-diretor poderá ensejar a sua dispensa da função, sem direito à indenização ou qualquer ônus para a Secretaria da Educação do Estado do Pará.

Art. 46 A certificação, bem como a investidura nas funções, não afasta o dever de cumprimento das diretrizes e normas internas da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), às quais todos os servidores estão submetidos.

§ 1º Os Diretores e Vice-Diretores podem ser destituídos de suas funções, ainda que certificados, caso não desempenhem adequadamente suas funções.

§ 2º Os Diretores e Vice-Diretores submetem-se à avaliação de desempenho, na forma da Lei Estadual nº 9.986, de 2023, e demais normas vigentes.

§ 3º Os servidores de que trata o caput deste artigo que não concorrerem à função, na forma da Lei Estadual nº 9.986, de 2023, ou que não obtiverem êxito na seleção, serão dispensados das respectivas funções por ato do Secretário de Estado de Educação.

Art. 47 Na vacância das funções de Diretor e Vice-Diretor, será designado 1 (um) servidor pró-tempore do quadro efetivo para exercício da função de gestão escolar, até que a vaga seja preenchida.

Art. 48 Em consonância com o art. 22 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, e suas alterações posteriores, que trata da Lei de Instrução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, será admitida a designação de servidor pró-tempore, para a função de Diretor, entre os profissionais do magistério do quadro temporário.

§ 1º Fica vedada a designação de servidor cujo cargo não seja de Especialista em Educação ou de Professor.

§ 2º O servidor pró-tempore designado para a função de diretor a que se refere este artigo tem dever de cumprir as diretrizes e normas internas da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), às quais todos os servidores estão submetidos, podendo permanecer na função até o encerramento do ano letivo, para não ter interrupção das atividades.

§ 3º O servidor pró-tempore designado para a função de diretor a que se refere este artigo poderá ser destituído de suas funções, caso não desempenhem adequadamente suas funções.

Art. 49 O servidor designado para função de Diretor poderá requerer sua permuta, observado o interesse da Administração.

§ 1º A permuta dar-se-á nos casos em que os servidores sejam titulares do mesmo cargo e função tenham a qualificação e perfil profissional equivalente.

§ 2º As diretrizes específicas acerca do procedimento de permuta serão regulamentadas em portaria específica pela Secretaria de Estado de Educação (SEDUC).

Art. 50 A Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) emitirá documentos e/ou portarias específicas para regulamentar a transmissão do cargo de Diretor nas escolas da rede estadual.

Art. 51 A Secretaria Adjunta de Gestão de Recursos Humanos (SAGEP), a Secretaria Adjunta de Educação Básica (SAEB) e a Secretaria Adjunta de Planejamento e Finanças (SAPF), no âmbito de suas atribuições, poderão expedir documentos complementares para o cumprimento desta Instrução Normativa.

Art. 52 Ficam revogados os §1º e §2º do art. 23 da Instrução Normativa Nº 2, de 3 de fevereiro de 2020.

Art. 53 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

ROSSIELI SOARES DA SILVA

Secretário de Estado de Educação do Pará

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO AO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO DE GESTORES ESCOLARES

O MUNICÍPIO DE [COMPLETAR], inscrito no CNPJ sob o nº [completar], com sede na(o) [completar], neste ato representado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE [COMPLETAR], inscrita no CNPJ sob o nº [completar], com sede na(o) [completar], neste pelo(a) Sr.(a) Secretário(a) Municipal Sr. (a) [completar], inscrito(a) no CPF/MF sob nº [completar], e portador(a) da cédula de identidade R.G. nº [completar], pelo presente instrumento, manifestam seus interesses em ADERIR ao EDITAL No 10/2023– GAB/SEDUC-PA, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023, da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC), objetivando apoio na implementação das etapas do processo de certificação para as funções de diretor e vice-diretor.

Além disso, comprometem-se a observar todas as regras e disposições constantes:

- a) na Instrução Normativa nº 25/GAB-SEDUC, de 10 de outubro de 2023;
- b) no Edital nº 10/2023-GAB/SEDUC-PA;
- c) nos demais documentos divulgados pela SEDUC-PA;
- d) nos termos da Resolução nº 1 de 28 de Julho de 2023, e suas alterações posteriores, que institui aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de

gestão e dos indicadores para fins de distribuição da complementação VAAR às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2024, e aprova o indicador da Educação Infantil para aplicação do VAAT.

Ainda, estão cientes que a possibilidade de participação da rede Municipal de forma conjunta no Edital nº 10/2023-GAB/SEDUC-PA é uma iniciativa da Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) que visa a conjugação de esforços para certificar profissionais qualificados para exercer a função de gestão escolar e ainda com foco na melhoria das práticas de gestão e aperfeiçoamento das ações administrativas no âmbito da gestão pública da educação.

_____-PA, ____ de _____ de 2023.

NOME COMPLETO
CARGO